



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO



Ofício 0448

Ofício nº 449/2025/GAPRE

Uruguaiana, 11 de julho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Joalcei Alves Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana
NESTA

Assunto: Encaminha Resposta.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção ao disposto no inciso XIV do art. 96 da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, vimos pelo presente, encaminhar a **Comunicação Interna 187/2025 da Secretaria Municipal de Educação (SEMED)**, em resposta ao **Ofício nº 1047/2025/DLEG**, do Poder Legislativo, onde a Vereadora Manoela Couto solicita providências, conforme documento em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, despeço-me com votos de elevada estima e consideração, permanecendo a disposição, para eventuais informações que ainda se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Delgado de David,
Prefeito Municipal.

CI Nº. 187/2025/GAB/SEMED

Uruguaiana, 10 de julho de 2025.

De: SEMED

Para: SEGOV

Assunto: Responde CI nº 962/2025/ SEGOV

Senhor Secretário,

Em atendimento ao requerido, informamos que o termo Educador Físico não existe na legislação brasileira. Somente podem atuar nas escolas o profissional de Educação Física licenciado, nos termos exigidos na legislação.

Especificamente sobre o número de docentes necessários na citada Lei nº 5.678/2024, registramos que por equívoco do Executivo e Legislativo Municipal não foi realizada a adequação do inciso II, do Art. 9º ao estabelecer o novo regime de trabalho dos professores regentes de classe da educação infantil na forma progressiva: 24h/semanais no ano de 2024; 27h/semanais em 2025 e 30h/semanais em 2026. A reserva de 1/3 do Regime de Trabalho para horas atividades dispensa a destinação de professor de educação física a cada 07(sete) turmas de Educação Infantil. Nesta situação estará o município pagando em duplicata 2h semanais em cada turma de aunos na pré-escola, pois o professor de educação infantil implementará em 2026 20h/aula e 10h de atividades. A correção/alteração na Lei nº 5.678/2024 será encaminhada para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, no resguardo ao cofre público, com obediência ao princípio da economicidade

Oportunamente informar nossa organização do aproveitamento, no que couber, do quadro reserva de aprovados para o cargo de Professor de Educação Física no concurso público, com vigência até outubro de 2026, no atendimento às turmas de tempo integral na parte diversificada do currículo, de modo a qualificar a educação integral com esses importantes recursos humanos.

Acinte nos dispormos para quaisquer esclarecimentos à Vereadora Manoela Couto e demais pares, encaminhamos.

Cordialmente,


Profª. Dirce Gracioso Soares,
Secretária Municipal de Educação.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

OFÍCIO EXECUTIVO Nº 4047 /2025/DLEG

Uruguaiana, 1º de julho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Alberto Delgado de David
Prefeito
Nesta

Assunto: Requer informações.

Senhor Prefeito,

1. Servimo-nos do presente para, em atenção ao Requerimento nº 851, da Vereadora Manoela Couto, aprovado pelo Douto Plenário, requerer a Vossa Excelência que determine, aos setores competentes, que prestem informações a respeito do cumprimento da Lei nº 5.678/2024 que Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 5.316, de 15 de dezembro de 2021, que "Institui o Quadro de Pessoal do Magistério por Escola da Rede Municipal de Ensino – QPME", trata do cargo de Educador Físico na Educação Infantil.
2. Justifica-se o presente em razão da resposta do requerimento nº 395/2025 enviado para Secretaria de Educação em que consta: "Em atendimento ao requerido, informamos que no quadro do magistério público municipal não existe o cargo de educador físico. Designados para as diversas escolas da rede estão 23 professores em exercício, em atendimento as matrizes curriculares em vigência. Particularmente na educação infantil, de forma remanescente ainda estão em exercício 05 professores para observância das devidas horas atividades de direito ao professor titular em regência de classe, sem, contudo, integrar a BNCC."
3. A redação da Lei nº 5.678/2024 expressa no:
Art. 9º Para a definição do número de docentes necessários na escola serão considerados os critérios que seguem:
I – o número de Professores de Educação Infantil na etapa de creche será igual ao número de turmas organizadas na escola;
II – o número de Professores de Educação Infantil na etapa de pré-escola será igual ao número de turmas organizadas na escola, acrescido de um Professor de Educação Física, com duas horas semanais de aula, a cada sete turmas.
4. O postulado torna-se importante, pois a Secretaria de Educação possui edital de concurso vigente ainda não encerrado.

Atenciosamente,

Ver. JOALCE ALVES GONÇALVES